



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA ADOTADA PELA CTASP AO PROJETO DE LEI N° 564, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para estabelecer parâmetros de transparência, de habilitação de prestadores e de remuneração por serviços realizados no Sistema Único de Saúde; altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tornar crime de responsabilidade a falta de repasse de recursos recebidos para o pagamento de serviços de saúde; e dá outras providências.

EMENDA N° 2

Dê-se ao art. 26-C, da Lei nº 8.080/1990, a seguinte redação:

“Art. 26-C Os gestores do SUS terão o prazo de até 15 dias, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do fundo estadual/distrital/municipal de saúde, para que efetuem o pagamento dos valores financeiros aos estabelecimentos e prestadores de saúde que prestam assistência de forma complementar ao SUS.

Parágrafo único. Em caso de interrupção ou descumprimento, sem que haja justificativa por parte do gestor do SUS, do prazo estabelecido no caput, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência do valor correspondente aos incentivos no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, fazendo também o desconto dos



* C D 2 1 9 8 3 6 0 8 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valores eventualmente não repassados em competências anteriores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.” (NR)

Apresentação: 18/08/2021 11:25 - CTASP
EMC-A 2 CTASP => PL 564/2020

EMC-A n.2

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.

Deputado AFONSO MOTTA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Afonso Motta
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219836086600>



* C D 2 1 9 8 3 6 0 8 6 6 0 0 *